



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 1/2016:

Extingue a Comissão Interministerial de Biocombustíveis; Comissão Interministerial da Reforma de Educação Profissional; Comissão de Relações Económicas Externas e revoga o Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro; Decreto Presidencial n.º 16/2007, de 17 de Dezembro; Decreto Presidencial n.º 7/2008, de 16 de Setembro; Decreto Presidencial n.º 7/2011, de 26 de Julho.

Decreto Presidencial n.º 2/2016:

Cria a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, abreviadamente designada por CIRAP e revoga o Decreto Presidencial n.º 2/2007, de 8 de Março, e o Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 3/2016:

Cria a Comissão Interministerial para os Grandes Eventos Nacionais e Internacionais, abreviadamente designada CIGENI.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 1/2016

de 20 de Maio

Havendo necessidade de racionalizar as Comissões Interministeriais e a sua composição na sequência da reestruturação ministerial operada pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Extinção)

São extintas as seguintes Comissões:

a) Comissão Interministerial de Biocombustíveis;

b) Comissão Interministerial da Reforma de Educação Profissional;

c) Comissão de Relações Económicas Externas.

ARTIGO 2

(Composição da Comissão Interministerial do Mar e Fronteiras)

O artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2007, de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 4

(Composição)

1. A COMAF é presidida pelo Primeiro-Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação – Vice-Presidente;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministro da Defesa Nacional;
- d) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- e) Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas;
- f) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- g) Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- h) Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- i) Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

2. Consoante as matérias, podem ser convidados outros Ministros e entidades para participar nas sessões.

3. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências e impedimentos.”

ARTIGO 3

(Composição da Comissão Interministerial para a Prevenção, Combate e Erradicação do Tráfico Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Porte)

O n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 4

(Composição)

A COPRECAL tem a seguinte composição:

- a) Ministro do Interior, que a preside;
- b) Ministro da Defesa Nacional;

- c) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação; e
- d) Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.”

ARTIGO 4

**(Reuniões da Comissão Interministerial de Prevenção
e Combate ao Tráfico Ilícito de Armas de Fogo)**

O artigo 5 do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 17 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 5**(Reuniões)**

1. A COPRECAL reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias, podendo realizar sessões extraordinárias sempre que se mostrar pertinente.

2. A COPRECAL submete relatório anual das suas actividades ao Conselho de Ministros.”

ARTIGO 5**(Revogação)**

São revogados os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro;
- b) Decreto Presidencial n.º 16/2007, de 17 de Dezembro;
- c) Decreto Presidencial n.º 7/2008, de 16 de Setembro;
- d) Decreto Presidencial n.º 7/2011, de 26 de Julho.

ARTIGO 6**(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 9 de Maio de 2016. – O Presidente da República,
FILIPE JACINTO NYUSI.

Decreto Presidencial n.º 2/2016

de 20 de Maio

Havendo necessidade de racionalizar as Comissões Interministeriais no domínio da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1**(Criação)**

É criada a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, abreviadamente designada por CIRAP, subordinada ao Conselho de Ministros.

ARTIGO 2**(Natureza)**

A CIRAP é o órgão de coordenação das actividades a desenvolver assegurando os objectivos no âmbito da aplicação da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública.

ARTIGO 3**(Atribuições)**

São atribuições da CIRAP:

- a) Orientar e supervisionar a elaboração da política e estratégia global da reforma legal a ser submetida ao Conselho de Ministros;
- b) Orientar e supervisionar a elaboração de propostas de políticas e estratégias globais de reforma da Administração Pública e da reforma legal a submeter ao Conselho de Ministros;
- c) Supervisionar a implementação da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública, para facilitar a articulação e harmonização dos planos sectoriais;
- d) Promover acções no âmbito da profissionalização da Administração Pública, descentralização, desconcentração, desburocratização, simplificação de procedimentos administrativos, inovação e modernização para melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- e) Apresentar propostas de harmonização do quadro jurídico por forma a garantir a consolidação do Estado de Direito e o desenvolvimento sócio – económico do país;
- f) Orientar e supervisionar a elaboração de políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação no âmbito da melhoria dos serviços prestados ao cidadão; e
- g) Apreciar projectos relativos a reforma da Administração Pública, para promover a sua modernização.

ARTIGO 4**(Competências)**

São competências da CIRAP:

- a) No âmbito da Reforma da Administração Pública:
 - i. Definir objectivos gerais metodológicos da organização, gestão e implementação da reforma da administração pública;
 - ii. Garantir a harmonização das políticas sectoriais da reforma de modo a contribuir para a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros;
 - iii. Acompanhar, monitorar e avaliar o progresso das acções da reforma da administração pública em função dos objectivos e metas estabelecidas;
 - iv. Promover acções concentradas na desburocratização, simplificação de procedimentos, descentralização e de modernização administrativa, para melhorar a qualidade de serviços e boa governação;